



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 540/2025 e EMENDA 01

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída João Ferreira da Silva no Jardim Cruzeiro do Sul”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica), não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 38 da Lei Orgânica), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Além disso, a propositura visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, encontrando fundamento e **preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014**, tais como a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado (art. 2º, §1º).

No entanto, o parecer jurídico destacou que para que não houvesse imprecisão quanto ao objeto (em contrariedade ao inciso II do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998) e nem afronta à constitucional liberdade de locomoção e à Lei Municipal nº 10.710, de 2014, que permite apenas o fechamento de rua sem saída, ou do seu trecho sem saída, seria necessário **especificar no Art. 1º da lei a localização do trecho sem saída da rua a ser fechado, o que foi feito e sanado pela Emenda 01**.

Ante o exposto, desde que aprovada a Emenda 1, **nada a opor** ao PL 540/2025 cuja aprovação dependerá da **maioria simples**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 26 de agosto de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:33

Checksum: **8E12C9FDA41CF74DCF705D4A08D5843C995E8D7B8573A86B40804E32C3F0EA50**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **56E568A7F0EA1C0C83469EA16E85F5211B7C0627DFDA8F9A14D6E759E564F52E**

